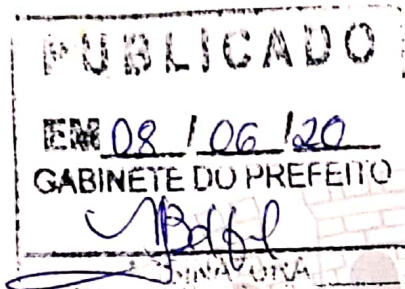


LEI Nº 1.371/20 DE 08 DE JUNHO DE 2020.



**EMENTA:** AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, SITUADO EM ÁREA DESTINADA A GERAÇÃO DE OCUPAÇÃO, EMPREGO E RENDA, PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DE COMÉRCIO ATACADISTA DE AÇÚCAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Sairé aprovou o Projeto de Lei nº 011/2019 de autoria do Chefe do Poder Executivo e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo municipal autorizado a doação de dois lotes com área de 210m<sup>2</sup> cada, localizado à Rua Projeta nº 08, Lotes 09 e 10, quadra T, do Loteamento Belo Monte, nesta cidade, de propriedade do Município de Sairé, com as medidas e confrontações expressas na planta em anexo, à empresa Geraldo Alves Mendonça Atacadista – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.186.849/0001-60, destinada ao desenvolvimento de atividade econômica de comércio atacadista de açúcar.

**Parágrafo único.** A área de terreno, objeto da presente doação, destina-se à geração de emprego e renda, conforme estabelecido no Plano Diretor.

**Art. 2º** Por força da presente lei constituem obrigações do donatário:

- I – Realizar a instalação de empreendimento de comércio atacadista de açúcar;
- II – Atender a Legislação Municipal e tomar todas as providências previstas na legislação Ambiental aplicável, em tempo hábil, junto às autoridades competentes;
- III – Utilizar, sempre que possível os fornecedores e prestadores de serviços, inclusive empresas de projeto de engenharia e de construção civil, sediados em Sairé, atendidos os requisitos de igualdade de condições, em nível técnico e preços dos produtos e serviços;
- IV – Contratar mão de obra local, sempre que possível, para quadro de funcionários da empresa.

§ 1º O prazo máximo para conclusão da instalação e adequação legal da

empresa donatária é de 02 (dois) anos, contados da data da promulgação da lei de doação do terreno.

§ 2º O não cumprimento das obrigações constantes deste artigo, implicará na reversão ao patrimônio do Município, da área e todas as benfeitorias que o donatário tiver realizado, sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento ao beneficiado pela doação de terreno.

Art. 3º A alienação, permuta ou qualquer outra transação envolvendo o terreno doado, só poderá ocorrer com a anuência da Prefeitura, mediante sua interveniência na escritura de transferência e a preferência deve ser dada à firma cadastrada e que ofereça o maior número de empregos.

Art. 4º Todas as despesas decorrentes da escrituração da transferência do terreno doado, correrão por conta da donatária, a empresa Geraldo Alves Mendonça Atacadista – ME.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sairé, 08 de junho de 2020.

*Jose Fernando Pergentino de Barros*  
JOSE FERNANDO PERGENTINO DE BARROS  
PREFEITO

